

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO: 0033416-34.2017.8.19.0203

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM - TABELA PRICE

AUTOR: FABIAN MERINO

RÉU: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do Mandado de Pagamento dos Honorários Periciais, autorizando o Banco do Brasil a realizar depósito na conta corrente desta Perita (Banco Santander - 033 - Agência: 4286 - C/C: 01001002-6).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



PROCESSO: 0033416-34.2017.8.19.0203

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM - TABELA PRICE

AUTOR: FABIAN MERINO

RÉU: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente prova pericial tem por objeto, o Contrato de alienação fiduciária de Veículo nº 0967557538, cujo valor foi de R\$ 22.173,29 (vinte e dois mil, cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos).

O autor em sua inicial (fls. 3/13) informa que celebrou com o Banco Réu o contrato de abertura de crédito para aquisição do veículo no valor de R\$ 22.173,29 (vinte e dois mil, cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos) e que cumulou com os juros compostos aplicados em R\$ 37.220,16

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



(trinta e sete mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos) a serem quitados em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 775,42 (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) com a aplicação da taxa de juros de 2,31% ao mês e a taxa anual de 31,59%.

O pleito autoral abarca, entre outros, os seguintes pedidos:

- ✓ que seja julgado procedente a revisão das cláusulas contratuais, declarando nulas cláusulas abusivas;
- ✓ que seja expurgado o anatocismo do contrato.

Em sua contestação, a parte ré, requer o indeferimento da tutela antecipada e a inépcia da petição inicial com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Não sendo este o entendimento do juízo, requer assim, a improcedência dos pedidos da petição inicial.

O MM Juízo deferiu a perícia contábil e nomeou esta perita à fl.136.

Fixou como ponto controvertido a regularidade na cobrança do empréstimo.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



2. DADOS DO CONTRATO EM LITÍGIO (Fls.24/27)

6ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ	
AUTOR: FABIAN MERINO	
RÉU: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	
FINANCIAMENTO VEICULO - CDC	CET
DADOS DO CONTRATO nº 0967557538 fls.24/27	
Valores em Reais	
Valor Líquido Contratado:	20.300,00
Tarifa de cadastro:	535,00
IOF:	627,79
Seguro:	710,50
Taxa de gravame:	-
Pagamentos serviços terceiros:	-
Tarifa de vistoria:	-
Valor cartório:	-
Valor Bruto Contratado:	22.173,29
Juros de Acerto:	-
Valor do Empréstimo:	22.173,29
Taxa de Juros ao mês:	2,31000%
Custo Efetivo Total - CET ao mês:	2,80000%
Número de Prestações:	48
Primeira Prestação:	11/04/2016
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Prestação:	769,24

3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a Elaboração do Laudo Pericial foram analisados o contrato celebrado entre as partes.

Não foi acostado aos autos a evolução da dívida da parte autora, conforme solicitação em proposta de honorários às fls.153/154.

Ao final do Laudo Pericial foi apresentado no Apêndice I a evolução da dívida da parte autora.

4. QUESITOS

A parte Autora juntou aos autos os quesitos, sobre os quais, esta Perita passa a analisar e responder na forma que segue.

4.1 – QUESITOS DA PARTE AUTORA (FLS.149/151).

1) Queira o Sr. Perito, analisando as cópias dos boletos bancários e do contrato de crédito que se encontram anexados aos autos e as demais que se fizerem necessárias, estejam em poder do AUTOR ou do RÉU, esclarecer, qual o preço ajustado no referido contrato, esclarecendo o percentual dos juros e dos demais encargos cobrados pelo RÉU e aplicados sobre o preço total, especificando-os, o mesmo devendo ser esclarecido quanto a eventuais renegociações da dívida;

RESPOSTA: Primeiramente cabe informar que não foram acostados aos autos os boletos pagos pela parte autora. Os dados do contrato estão elencados no item 2 deste Laudo Pericial.

2) Queira o Sr. Perito esclarecer quais as taxas em geral, taxas de juros, encargos, multa, comissões etc., cobrados pelo réu, detalhando-as, dizendo, inclusive, quanto a existência de capitalização de juros e o sistema de

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



amortização dos juros adotado pelo réu, dizendo se tal sistema consiste em aplicação de juros compostos;

RESPOSTA: De acordo com o contrato firmado entre as partes o sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) com amortização decrescente, este sistema caracteriza-se por prestações constantes que são compostas de juros mais amortização. Os juros incidem, mensalmente, sempre sobre o saldo devedor de forma simples.

Só ocorre juros sobre juros, em qualquer sistema de amortização de empréstimo, se não houver o pagamento das parcelas na data do vencimento firmado em contrato.

3) Queira o Sr. Perito informar, considerando as respostas dadas aos quesitos anteriores:

a) Qual o valor original da dívida?

RESPOSTA: O valor original da dívida é na monta de R\$ 20.300,00.

b) Qual a taxa de juros aplicada? Houve capitalização de juros, vale dizer, foram cobrados juros sobre juros? Com que taxas? Qual a fórmula aplicada?

RESPOSTA: A taxa de juros aplicada foi de 2,3506% ao mês e taxa contratada foi de 2,31% ao mês. Não houve cobrança de juros sobre juros.

A fórmula aplicada, para o cálculo da prestação, foi a da Tabela Price e os cálculos estão representados no Apêndice I apensado ao final deste Laudo Pericial.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Segue a fórmula para cálculo da prestação em Tabela Price.

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

PV = valor presente

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$

c) Houve também a incidência de comissão de permanência? Com que taxas? Qual a fórmula aplicada? Houve sua cumulação com correção monetária ou outro encargo, multa ou taxa de juros remuneratórios ou moratórios?

RESPOSTA: Não foram acostados aos autos a evolução da dívida para a verificação das parcelas em atraso.

Também não há previsão de comissão de permanência em contrato.

Entretanto está previsto que, em caso de impontualidade, serão cobrados além dos juros remuneratórios, os juros moratórios de 1% ao mês incidentes sobre o valor do principal acrescido dos juros remuneratórios e multa de 2% sobre total da dívida.

d) Houve a incidência de outros encargos e acessórios? Quais? Com que taxas? Qual a fórmula aplicada?

RESPOSTA: Vide resposta item c deste quesito.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



4) Queira o Sr. Perito esclarecer se o preço ajustado entre as partes foram pagos ou pactuados em prestações, dizendo o número de parcelas e o valor de cada uma, bem como, a fórmula de cálculo para se chegar a cada uma das parcelas e os encargos e acessórios que incidiram para o cálculo das prestações mensais. Esclareça ainda, o Sr. Perito, quais as parcelas pagas pelo autor e seus valores compensando-as, devidamente atualizadas, de eventual saldo devedor, este, tanto na forma cobrada pelo réu quanto na forma legal, ou seja, com aplicação das taxas de juros e acréscimos legais.

RESPOSTA: O valor da prestação encontrado, pela perícia, foi de R\$ 769,24 em 48 parcelas. Chegou-se ao valor da parcela aplicando-se, pela fórmula da Tabela Price, a taxa de juros de 2,31% ao mês sobre o capital de R\$ 22.173,29 detalhado conforme quadro a seguir.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



6ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ	
AUTOR: FABIAN MERINO	
RÉU: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	
FINANCIAMENTO VEICULO - CDC	CET
DADOS DO CONTRATO nº 0967557538 fls.24/27	
Valores em Reais	
Valor Líquido Contratado:	20.300,00
Tarifa de cadastro:	535,00
IOF:	627,79
Seguro:	710,50
Taxa de gravame:	-
Pagamentos serviços terceiros:	-
Tarifa de vistoria:	-
Valor cartório:	-
Valor Bruto Contratado:	22.173,29
Juros de Acerto:	-
Valor do Empréstimo:	22.173,29
Taxa de Juros ao mês:	2,31000%
Custo Efetivo Total - CET ao mês:	2,80000%
Número de Prestações:	48
Primeira Prestação:	11/04/2016
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Prestação:	769,24

Quanto as parcelas pagas pela parte autora, não foram acostados aos autos os comprovantes de pagamento porém considerou-se a data do ajuizamento deste processo para o vencimento da dívida.(fl.59)

5) Queira o Sr. Perito esclarecer se não fosse aplicada a capitalização de juros nem incidisse a comissão de permanência, qual seria a dívida do autor;

RESPOSTA: Não há previsão de comissão de permanência em contrato. Esta perita, apenas analisou os cálculos em consonância com contrato firmado entre as partes.

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



6) Queira o Sr. Perito informar qual seria o saldo credor/devedor ainda existente, se a dívida originária fosse calculada com base na taxa de juros e acréscimos legais, ou então, com a taxa de juros da média de mercado para os negócios similares ao presente, ou ainda, com a Taxa Selic, tudo, descontando-se os valores já pagos pelo autor, devidamente atualizado;

RESPOSTA: Resposta prejudicada, questão de mérito do juízo.

7) Queira o Sr. Perito informar qual seria o saldo credor/devedor ainda existente, se a dívida originária fosse cobrada com base nas taxas e encargos contratuais, descontando-se os valores já pagos pelo autor, o mesmo devendo ser esclarecido com a aplicação das taxas e encargos legais (juros de 1% ao mês, multa de 2%, correção monetária pelo menor índice autorizado pelo Governo Federal);

RESPOSTA: O valor calculado pela perícia, em consonância com o contrato, até setembro de 2019 é na monta de R\$ 27.804,36, sem incluir as parcelas vincendas.

8) Queira o Sr. Perito apresentar planilhas comparativas em conformidade com as respostas dadas aos quesitos acima;

RESPOSTA: Como o processo encontra-se em fase de instrução, o objeto da perícia é verificar se os cálculos do empréstimo estão em consonância com contrato, no mais é questão de mérito do juízo.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



9) Queira o Sr. Perito esclarecer se a comissão de permanência consiste em índice de atualização da dívida e se a mesma foi aplicada pelo réu juntamente com outros índices de correção, esclarecendo estes, caso positiva a resposta ao presente quesito;

RESPOSTA: Vide quesito 3 item c.

10) Queira o Sr. Perito esclarecer se as cláusulas contratuais no tocante ao reajuste do preço e das parcelas são de fácil leitura e compreensão a qualquer pessoa?

RESPOSTA: Resposta prejudicada.

11) Queira o Sr. Perito esclarecer qual o preço de mercado do veículo objeto da presente;

RESPOSTA: Resposta Prejudicada.

12) Em consonância às respostas dadas aos quesitos acima e em confronto com a resposta dada ao quesito décimo primeiro, queira o Sr. Perito informar se o autor já teria quitado o veículo objeto da presente. Em caso positivo, queira esclarecer quanto a existência de eventual saldo credor em favor do autor, com os acréscimos legais. Em caso negativo, queira esclarecer quanto a existência de eventual saldo devedor. Em ambos os casos, devem ser aplicados as taxas e encargos contratuais, bem como, as taxas e acréscimos legais;

RESPOSTA: A dívida atualizada da parte autora, levando-se em conta que o autor deixou de adimplir as parcelas no ajuizamento da ação, é de R\$ 27.804,36.

13) Queira o Sr. Perito informar se ouve no contrato em tela a prática do ANATOCISMO?

RESPOSTA: Vide quesito 2.

14) Queiro o Sr. Perito prestar os demais esclarecimentos que julgar necessário para o deslinde da presente demanda.

RESPOSTA: Demais esclarecimentos na conclusão deste laudo.

5. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO

- A prestação foi calculada de acordo com as regras da Tabela Price com amortização decrescente para 48 prestações;
- Foi considerada a declaração da parte autora às fls. 59, para o cálculos dos valores em atraso e estes foram calculados até setembro/2019;
- As parcelas vincendas não foram antecipadas;
- Os juros de mora e a multa foram calculados de acordo com o contrato firmado entre as partes;
- No Apêndice I está demonstrada a evolução da dívida segundo a ótica da Perícia.

5. CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, esta perita passa a concluir com base nos autos, que a Parte autora possui dívida junto a parte Ré pois pagou 16(dezesseis) parcelas de 48 (quarenta e oito), conforme informação às fls.59 da parte autora.

Ao analisar as premissas do contrato acostado aos autos, chegou-se ao valor da prestação de **R\$ 769,24** (setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), o valor cobrado pela parte ré em contrato foi de **R\$ 775,42** (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Para taxa de juros de 2,31% ao mês, o valor correto da prestação é de R\$ 769,24.

Apesar de solicitar em proposta de honorários a evolução da dívida da parte autora a parte ré, esta perita não obteve acesso a documentação solicitada. Desta forma, não houve como verificar se a aplicação de juros de mora e multa, foram calculados em conformidade com o contrato.

Finalmente, o total do débito da parte autora junto a parte Ré em **30/09/2019** é de **R\$ 27.804,36** (vinte e sete mil, oitocentos e quatro reais e trinta e seis centavos), observando-se o item do contrato que fala sobre consequência do atraso de pagamento.

Segue quadro resumo com o detalhamento da dívida.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Resumo da Dívida			
		Dias em atraso	
	Dívida em julho de 2017		11.980,78
	Juros Remuneratórios 2,31% ao mês		9.653,48
30/09/2019	Valor atualizado até setembro/2019		21.634,26
30/09/2019	Juros Moratórios 1% ao mês	780	5.624,91
	Vlr total da dívida		27.259,17
	Multa 2%		545,18
	Total da Dívida com multa		27.804,36

7. Anexos

APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PELA ÓTICA DA PERÍCIA.

É o que tinha a analisar,

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9